

CONTRATO Nº 312/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 172/2013

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34.

CONTRATADA: **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de produtos para composição de cestas natalinas a serem entregues aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 145/2013, nas quantidades e especificações mínimas abaixo relacionadas.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	04 unidades	kit prosperidade: 01 ave supreme; 1 filé mignon suíno; 1 torta de peito de peru defumado, acondicionado em uma bolsa térmica de vinil. Sadia	143,50	574,00
02	08 unidades	Vidro de ovo de codorna em conserva - 300 g. São Miguel	9,10	72,80
03	12 unidades	Latas de atum -120 g. Quero Ralado	4,45	53,40
04	08 unidades	Vidro de palmito - 300 g . Tamoá	12,04	96,32
05	24 unidades	Caixa de milho em conserva - 300 g. Coni	1,45	34,80
06	24 unidades	Caixa de ervilha em conserva - 300 g. Goias Verde	1,68	40,32
07	12 unidades	Vidro de azeitona - 200 g. Zaeli	3,43	41,16
08	24 unidades	Barra de chocolate - 170 g, Nestle	5,47	131,28
09	12 unidades	Barra de chocolate ao leite 170 g. Nestle	5,49	65,88
10	24 unidades	Caixa de creme de leite 200 g. Mumu	1,68	40,32

11	20 unidades	Lata de ameixa preta em calda 180 g. nestle	3,64	72,80
12	48 unidades	Caixa de gelatina 35 g Apti	0,78	37,44
13	12 unidades	Geleia de frutas 230 g Simons	4,62	55,44
14	24 unidades	Pacote de biscoito recheado 140 g com 20 unidades .Ninfa	1,47	35,28
15	24 unidades	Pacote de wafer 165 g. Bauduco	2,17	52,08
16	8 unidades	Azeite de oliva 500 ml acidez maxima 0,5%. Lisboa	10,36	82,88
17	8 unidades	Lata de pêssego em calda 400 g> João Maria	6,30	50,40
18	28 unidades	Goma de mascar 280 g. Dori	4,70	131,60
19	16 unidades	Castanha de caju 50 g. Zaeli	5,32	85,12
20	12 unidades	Panetone (chocolate) 500 g. Nobili	6,58	78,96
21	12 unidades	Garrafa de vinho 750 ml Dom bosco	9,09	109,08
22	8 unidades	Champignom 145 g Zaeli	6,72	53,76
23	8 unidades	Vidro de pepino em conserva 300 g. Incontril	5,04	40,32
24	112 unidades	Caixa de bombom de chocolate 400 g . Nestle	9,46	1.059,52
25	8 unidades	Cereja em conserva 220 g. Divina mesa	6,15	49,20
26	4 unidades	Latas de figo em calda 400 g Simons	7,32	29,28
27	8 unidades	Caixa de suco de uva 1 litro > Nectar/nutri	4,19	33,52
28	12 unidades	Lata de abacaxi em calda 400 g. JD	7,06	84,72
29	12 unidades	Garrafas de Champagne 660 ml. Espuma de Prata	11,19	134,28
30	24 unidades	Leite condensado 395 g. Heloisa	3,74	89,76
31	32 unidades	Pacote de amendoim salgado 40 g. Helmann chips	1,64	52,48
32	12 unidades	Salsicha tipo viena 300 g. Anglo	2,59	31,08
33	26 unidades	Pacote de bombom de chocolate - 1 kg. Seranata de amor	26,95	700,70

O objeto a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: O prazo de entrega do material, nas condições descritas acima, **deverá ser imediato após a solicitação**, em local indicado pelo órgão solicitante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 172/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.299,98 (Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (Banco do Brasil, Agência 0859-1, Conta Corrente 29700-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.32.99.5546 – Outros Materiais para Distribuição Gratuita – Fonte 5546

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Amélia Wojtzuk - CONTRATADO